



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei nº 311

Inclui na lei orçamentária do exercício de 1962, a cota de imposto de consumo e eleva de 10% para 15% a previsão atribuída no § 4º do artº 15 da Constituição Federal e faz na despesa a correspondente distribuição.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe foi conferida por lei, tendo adotado a presente lei nº 311, resolve enviá-la a Sua Exª e Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

decreta:

Artº 1º Fica incluído na lei orçamentária para 1962, em virtude da aprovação da Emenda Constitucional nº 1, no título "Receitas Diversas", com o código 4.10.0, a cota parte do imposto de consumo, a previsão na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artº 2º Fica elevada na lei orçamentária para 1962, a cota constante do título "Receitas Diversas" código 4.14.0, prevista no § 4º artº 15 da Constituição Federal, em virtude da alteração que lhe deu a Emenda Constitucional nº 1, de 10% para 15% Cr\$ 2.000.000,00 para 12.100.000,00.

Artº 3º Com base dos artº 1º e 2º desta lei, fica elevado o orçamento do exercício p. vindouro de Cr\$ 12.100.000,00 para Cr\$ 14.300.000,00.

§ único - Com decorrência fica aumentada na despesa, em consignação 41 8 87 4, para construção e conservação de edifícios em geral importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 22 de dezembro de 1961

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 22 de Dezembro de 1961
[Assinatura]
Vice-Presidente